



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133/2021

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal deste estudo é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ETANOL), DE FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE IPANEMA, conforme descrição detalhada constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Em sede preliminar, justifica-se a opção de utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição, ante a impossibilidade de prever com exatidão o real quantitativo a ser demandado, pois, a necessidade de utilização dos produtos é frequente, razão pela qual não há possibilidade de previsão fidedigna da contratação, estando, assim, em consonância com o disposto no art. 82, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

3.2. A aquisição de combustíveis, como gasolina comum e Etanol é fundamental para o abastecimento eficiente da frota de veículos da Câmara Municipal de Ipanema.

3.3. A compra parcelada e sob demanda permite que o município adquira combustíveis conforme a necessidade real e o consumo, possibilitando a flexibilidade financeira com a realização de pagamentos parcelados, conforme o consumo efetivo, o que permite melhor planejamento e alocação do orçamento, facilitando a gestão financeira do município sem comprometer recursos em um único desembolso.

3.4. A abordagem sob demanda assegura que os combustíveis sejam adquiridos exatamente quando necessário, evitando a falta de abastecimento e garantindo que veículos estejam sempre operacionais.

3.5. A aquisição de diferentes tipos de combustíveis (gasolina comum e Etanol) permite que todos os veículos, com suas especificações técnicas, sejam devidamente abastecidos conforme suas necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. A aquisição de combustíveis de forma parcelada e sob demanda, portanto, oferece uma abordagem estratégica que não só otimiza a gestão.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação não se encontra prevista no plano de contratação anual, uma vez que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, entrou, efetivamente em vigor em 30 de dezembro de 2023 e de acordo com a Portaria 35/2025 do Poder Legislativo, deverá elaborar o plano de contratação anual para o próximo exercício.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá dar-se por **meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma PRESENCIAL**, com **critério de julgamento de menor preço**, sob o regime de execução indireta, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

5.1.1. A licitação de forma física em municípios com menos de 20.000 habitantes é fundamentada no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, que concede um prazo de 6 anos para esses municípios se adaptarem à nova regulamentação.

5.2. Deverá ser exigido no instrumento convocatório, para fins de habilitação, que a(s) empresa(s) interessada(s) demonstrem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos **documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros**, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.

5.3. Deverá ser exigido no edital, para fins de habilitação, no mínimo os seguintes documentos:

5.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

5.3.2. habilitação fiscal, social e trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.3. habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.3.4. habilitação/qualificação técnica:

- a) Certificado de Revendedor de Combustíveis Automotivo, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, nos termos da Resolução ANP nº 41/2013.
- b) Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos produtos, com características semelhantes do licitado, de no mínimo de 50 % (cinquenta por cento) da quantidade total estimada de cada item em que a empresa licitante estiver ofertando proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. No ato de elaboração do Termo de Referência e Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste ETP, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

6 – DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - Para o fornecimento do combustível, a Empresa deverá ter instalado na cidade de Ipanema, bombas de abastecimento, de acordo com as normas legais, pois, por razões de economia e segurança, os veículos da Câmara municipal não se deslocarão para outra cidade para serem abastecidos.

6.2 – O serviço para fornecimento do combustível deverá ser realizado durante os horários normais de funcionamento do estabelecimento e, excepcionalmente, a qualquer hora, mediante solicitação da Administração e será fornecido mediante a apresentação de requisição em conformidade com as necessidades de consumo.

6.3 – Constitui obrigação da Empresa o bom atendimento aos servidores municipais (motoristas), bem como a lavagem de para-brisa, verificação de nível de óleo, colocação de água nos reservatórios, calibragem de pneus e, ainda, o fornecimento do cupom e ou nota fiscal no momento do abastecimento.

6.4 - Somente serão aceitos produtos legalizados, originais de fábrica, devidamente registrados na Anvisa, INMETRO ou outro órgão competente e na marca/modelo ofertada pela Licitante.

6.5 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com entrega, transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6.6 - Os produtos solicitados só serão recebidos se a Empresa:

- a) entregar conforme especificação/marca/modelo constantes no Termo de Referência e na proposta ganhadora;
- b) entregar nos locais, horários e nos prazos indicados na autorização de fornecimento;
- c) entregar conforme qualidade, quantidade e prazo de validade exigido.

6.7 - Constatadas irregularidades quanto à especificação, qualidade, marca/modelo, quantidade, validade/garantia do produto entregue, a Empresa deverá substituir no prazo máximo de 72h, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7.1– A qualidade do combustível poderá ser a qualquer momento questionada pelo município, que para tanto poderá requerer a apresentação de análise do material fornecido, ou mesmo, realizar por conta própria essa análise.

6.7.2 – A contratada se responsabiliza integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

detalhamentos e, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

6.8. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os quantitativos estimados são os seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	10.000	Litros	Gasolina Comum
02	12.000	Litros	Etanol

7.2 - A descrição dos produtos constante na tabela acima são referências mínimas e não tem o intuito de direcionamento à marcas ou modelos específicos, mesmo quando mencionadas na descrição, visam apenas esclarecer às licitantes os produtos e equipamentos pretendidos pela Administração, como padrão de similaridade.

8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Nos termos das regulamentações vigentes, foi efetuado pelo demandante levantamento de mercado dos produtos a serem adquiridos, com base nos dispositivos legais previstos na lei nº 14.133, de 21 de abril de Portaria 35/2023.

8.2. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação realizou-se o levantamento de mercado e identificou que o objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

8.3. Foi constatado ainda que, em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições e informações sobre os produtos a serem adquiridos.

8.4. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a banco de preços, portal nacional de compras públicas dentre outros, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Todavia, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

8.5. A aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por outros órgãos públicos, em todas as suas esferas, constatando-se, ainda, a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Assim sendo, conclui-se que a forma adotada neste Estudo Técnico Preliminar, para a referida contratação, atende perfeitamente a necessidade Câmara Municipal de Ipanema/MG.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil e setecentos e sessenta reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a execução contratual.

9.2 - O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG - na Consulta nº. 1128010 decidiu que: "no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, conforme o art. 84 da Lei n.14.133/2021"

9.3 – No que tange o valor estimado da contratação, que será utilizado para balizamento de julgamento do certame, deverá ser elaborado pelo setor competente, conforme previsão expressa no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações vigentes, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e demais documentos necessários para fixação do orçamento estimativo.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução como um todo, seria a aquisição dos materiais, por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma presencial, utilizando o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, visto que a aquisição pretendida possui caráter continuado e o setor demandante não consegue prever o real quantitativo os produtos que serão demandados.

11 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1. Considerando os dispositivos legais previstos no § 2º, inc. I e II, do art. 40, da lei nº 14.133/2021, no presente caso, se adota o princípio do parcelamento, uma vez que foi verificada a possibilidade de divisão do objeto em itens, objetivando as peculiaridades do mercado, visando a ampliação da competição, com a finalidade de evitar a concentração de mercado e a busca da melhor proposta para a Administração.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

A) Abastecimento Ininterrupto: Garantia de que veículos estejam sempre abastecidos e prontos para operação, evitando interrupções nos serviços fiscalizatórios do legislativo.

B) Adequação às Necessidades: Disponibilidade contínua de diferentes tipos de combustíveis conforme a demanda específica de cada tipo de veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C) Transparência: Maior transparência nas aquisições e uso de combustíveis, com controle mais rigoroso sobre as entregas e qualidade dos produtos.

D) Controle de Qualidade: Possibilidade de monitorar e verificar a qualidade dos combustíveis antes de sua aceitação e uso, garantindo conformidade com as especificações.

E) Conformidade Legal: Atender às normas e regulamentações ambientais, evitando multas e penalidades.

F) Confiabilidade nas Operações: Assegurar que todos os abastecimentos possam ser realizados de maneira confiável e sem interrupções devido a problemas de abastecimento.

G) Esses resultados pretendidos destacam o impacto positivo que uma estratégia bem planejada para a aquisição de combustíveis pode ter sobre a eficiência operacional, a gestão financeira e a sustentabilidade ambiental da Câmara municipal de Ipanema.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Por se tratar de produtos e materiais prontamente encontrados no mercado, não se vislumbra nenhuma necessidade de providências prévias ao contrato, exceto, a orientação ao(s) gestor(es) e fiscal(is) do instrumento contratual, no que tange as suas responsabilidades no decorrer da execução do contrato.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1. Após diversas pesquisas realizadas e verificação dos materiais a serem adquiridos, não se verificou necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento desta contratação.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação, haja vista que a contratada já é obrigada a conduzir suas atividades e ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

16 - - ANÁLISE DE RISCO

16.1 - Conforme entendimento do TCU "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação".



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. Desse modo, cada elemento do Estudo Técnico Preliminar permite de certa forma, antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

16.3 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já servem ao gerenciamento de risco, não há necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Em diversas pesquisas realizadas para a contratação, conclui-se que os materiais a serem adquiridos se encaixam como comum e com baixa elasticidade de custo, haja vista que, existem diversas empresas que atuam neste ramo de atividade relativo ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, com sede na região do Município de Ipanema/MG.

17.2. Assim, com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciamos que a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar mostra-se possível e tecnicamente viável.

17.3. Por fim, o presente planejamento foi elaborado em harmonia com os requisitos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e, por isso, recomendamos a aquisição proposta

17.4. Diante disso, declara-se viável a aquisição dos materiais ora pretendidos.

Ipanema, 20 de maio de 2026.

ALEX RODRIGUES CARDOSO
PRESIDENTE DA CAMARA
